DECISÃO SINGULAR DSG - G.WNB - 8390/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/24602/2017
PROTOCOLO	: 1869679
ÓRGÃO	: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CORONEL SAPUCAIA
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: ROSANGELA CAVAZZANI LUCA
TIPO DE PROCESSO	: BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS
RELATOR	: Cons. WALDIR NEVES BARBOSA

APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE – PROVIMENTOS PROPORCIONAIS – CUMPRIMENTO DAS NORMAS REGIMENTAIS E LEGAIS – REGISTRO.

Vistos, etc.

Em exame, o ato concessão de **Aposentadoria Voluntária por Idade** concedida pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Coronel Sapucaia ao servidor **Assuero Fiori**, inscrito sob o **CPF/MF n.º 104.350.771-04**, titular do cargo efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais.

No transcorrer da instrução processual, após proceder à análise dos documentos que compõem o feito, a equipe técnica, por meio da **"ANA - DFAPGP - 2947/2019",** Peça Digital nº 13 (fls. 19/21) e o Representante do Ministério Público de Contas **"PAR - 4ª PRC -10980/2019",** Peça Digital nº 14 (fl. 22), manifestaram-se pelo registro do Ato de Pessoal em apreço, na medida em que foram cumpridas todas as exigências regimentais e legais pertinentes.

É o relatório.

Constata-se que foram observadas as disposições regimentais, descritas no art. 112, II, da Resolução Normativa nº 76/2013, vigentes à época do encaminhamento, passando ao exame do mérito, que recai sobre o julgamento da

matéria relativa à legalidade do ato de pessoal, conforme consta do art. 21, III c/c 34, II, da Lei Complementar nº 160/2012.

Analisando os autos, verifica-se que a concessão da aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição, com proventos proporcionais, foi concedida conforme Portaria nº 55, de 01/10/2017, publicada em 30/10/2017 no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso do Sul, edição nº 1964, e fundamentada em consonância com o disposto no art. 40, § 1º, III, "b" da CF/88, com redação dada pela EC 41/2003, c/c art. 41 da Lei Complementar nº 049/2015.

Diante do exposto, concordando com a manifestação da Divisão Especializada, acolho o parecer do representante do Ministério Público de Contas e **DECIDO:**

I - pelo **REGISTRO** do ato da concessão de aposentadoria voluntária, com proventos proporcionais, ao servidor **Assuero Fiori**, inscrito sob o **CPF/MF nº 104.350.771-04,** no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, conforme Portaria nº 55/2017, com fundamento nas regras dos arts. 21, III, e 34, II da Lei Complementar nº 160/2012;

II – pela **REMESSA** dos autos ao Cartório para **INTIMAÇÃO** do resultado deste julgamento aos interessados, observado o que dispõe o art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012, e encaminhamentos de que trata o art. 187, § 2º e § 3º, II, "a", do RITC/MS.

Campo Grande/MS, 30 de setembro de 2019.

WALDIR NEVES BARBOSA
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

SCM